



F U N P R E M

Fundo Previdenciário Municipal de Porto Rico

74.081.498/0001-09

Ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –
TCE-PR
Curitiba – PR

Assunto: Informações sobre parcelamentos de débitos previdenciários (Lei Municipal nº 1.978/2025).

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e a fim de instruir procedimento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), garantindo a transparência na gestão pública e prevenindo responsabilizações, que:

1. Após minucioso levantamento nos registros deste Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constatou-se que os débitos relativos às parcelas do déficit atuarial das competências de novembro/2024 e dezembro/2024 foram objeto de consolidação no Termo de Parcelamento nº 282/2025, autorizado pela Lei Municipal nº 1.978/2025;
2. O referido Termo de Parcelamento encontra-se com suas parcelas devidamente quitadas e rigorosamente em dia até a presente data.

Por ser verdade, e contando com a anuência e autorização da Presidência deste Instituto de Previdência, firmo a presente Certidão em observância aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão previdenciária.

Colocamo-nos à disposição deste Tribunal para quaisquer esclarecimentos complementares.

Porto Rico - PR, 24 de julho de 2026.

Atenciosamente.

Marcos Crhistian Sartori Lima
Diretor-Presidente-RPPS.